

Termo de Referência 47/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2025	160121-HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA	MARIA CECILIA FREITAS ALMEIDA	09/06/2025 14:25 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64580.005561/2025-61

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Bens de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para realização de cirurgias de Ortopedia /Traumatologia, nos termos do Apêndice A - RELAÇÃO DE ITENS, deste Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.5. Além disso, importante ressaltar que o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Havendo divergências entre a descrição/unidade de fornecimento do objeto constante no Termo de Referência e a descrição /unidade de fornecimento do objeto constante no site www.compras.gov.br, "SIASG", ou Nota de Empenho, prevalecerá sempre, a descrição deste Termo de Referência.

Alteração ou atualização dos preços registrados

1.7. Conforme previsto no Art. 25 do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.7.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021;

1.7.1. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

1.7.1. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei no 14.133, de 2021.

1.8. Existindo interesse da Administração e da Contratada, os preços serão reajustados pelo IPCA correspondente na prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000395/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024;

III) Id do item no PCA: 136;

VI) Classe/Grupo: 6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160121-323/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Da Decisão pelo Parcelamento

3.2.1. Considerando a complexidade e especificidade dos procedimentos de Traumatologia envolvidos nesta contratação, optou-se pela aquisição parcelada dos materiais de consumo classificados como Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), com estruturação em grupos e itens, conforme descrito a seguir:

3.2.2. Itens divisíveis e passíveis de competição foram organizados em grupos (1 a 18), compreendendo os itens de 1 a 85.

3.2.3. Itens de características técnicas específicas ou menos suscetíveis à compatibilização foram licitados individualmente, compreendendo os itens de 86 a 111.

3.2.4. Essa estrutura visa assegurar a adequação técnica, segurança clínica e eficiência logística, alinhada aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.3. Justificativa para a Formação de Grupos

3.3.1. A formação de grupos (itens 1 ao 85, organizados em 18 grupos) decorre da necessária compatibilidade entre os materiais utilizados nos procedimentos cirúrgicos. Em razão da complexidade dos procedimentos de Traumatologia, os materiais que compõem cada grupo devem ser perfeitamente compatíveis entre si, assegurando:

3.3.1.1. Encaixe preciso e funcionalidade técnica dos materiais no ambiente cirúrgico.

3.3.1.2. Segurança e qualidade assistencial, evitando riscos ao paciente decorrentes do uso de materiais de diferentes marcas e padrões.

3.3.1.3. Evitar a inviabilidade do procedimento cirúrgico, que poderia ocorrer caso materiais incompatíveis sejam fornecidos.

3.3.1.4. Cada grupo corresponde a uma área específica do corpo e/ou tipo de material (aço ou titânio).

3.3.2. Assim, a licitação por grupos preserva a integridade da solução, garantindo que os materiais adquiridos sejam plenamente compatíveis e adequados à finalidade a que se destinam.

3.4. Justificativa para a Licitação por Itens

3.4.1 Para os itens 86 a 111, cuja utilização independe da compatibilidade direta com outros materiais, optou-se pela licitação individualizada (por item). Essa decisão visa:

3.4.1.1. Ampliar a competitividade entre os fornecedores, permitindo a participação de empresas especializadas em materiais específicos.

3.4.1.2. Otimizar a economicidade, possibilitando à Administração adquirir cada item pelo menor preço praticado no mercado, sem comprometer a qualidade.

3.4.1.3. Evitar o fracionamento indevido de objetos, assegurando que o parcelamento se baseie em critérios técnicos e operacionais, conforme preconiza a legislação.

3.5. Da Modalidade Eleita: Sistema de Registro de Preços (SRP)

3.5.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a previsão de aquisição parcelada conforme a demanda fundamentam-se na necessidade de:

3.5.1.1. Assegurar a adequação do estoque hospitalar, evitando a aquisição desnecessária de materiais de alto custo e com prazos de validade reduzidos.

3.5.1.2. Garantir a disponibilidade contínua de materiais essenciais à realização dos procedimentos cirúrgicos.

3.5.1.3. Favorecer a gestão orçamentária, compatibilizando as aquisições com a disponibilidade financeira do hospital ao longo do exercício.

3.6. Da Adjudicação por Itens

3.6.1. Ainda que a licitação seja estruturada em grupos para garantir a compatibilidade técnica dos materiais, a adjudicação será realizada por item, conforme previsto na legislação, assegurando:

3.6.1.2. A flexibilização das contratações, permitindo a participação de um número maior de fornecedores.

3.6.1.3. A seleção das melhores propostas para cada item, conforme critérios objetivos de julgamento.

3.6.1.4. A transparência e competitividade do certame, promovendo a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

3.7. Diante do exposto, resta plenamente justificado o parcelamento da contratação, mediante a divisão em grupos e itens, respeitando critérios técnicos, clínicos e administrativos, com o objetivo de:

3.7.1. Garantir a qualidade e segurança dos procedimentos cirúrgicos.

3.7.2. Ampliar a competitividade e a eficiência da contratação.

3.7.3. Assegurar a economicidade e o interesse público.

3.8. Considerando que o critério de julgamento será o menor preço global para os itens agrupados, uma eventual aquisição de item isolado pertencente a um grupo, para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor não seja o menor preço da fase de lances, é justificado com base nos seguintes argumentos:

3.8.1. A utilização de OPMEs no contexto da Ortopedia frequentemente exige que os materiais utilizados em determinado procedimento cirúrgico em uma determinada área corporal sejam, obrigatoriamente, de um mesmo sistema ou fabricante, a fim de garantir a compatibilidade entre componentes e instrumentais, além da segurança clínica do procedimento.

3.8.2. Assim, mesmo que outro fornecedor tenha ofertado menor preço para um item específico durante a fase de lances, a utilização isolada desse item, dissociada do restante do grupo adjudicado, pode tornar o item tecnicamente impréstável ou inseguro, devido à incompatibilidade com os demais materiais e instrumentais necessários ao procedimento.

3.8.3. Nesses casos, a adoção de pesquisa de preços como requisito adicional para comprovar vantajosidade não se mostra adequada, pois ignora os critérios técnicos intrínsecos à especialidade. O parâmetro de vantajosidade não deve ser exclusivamente econômico, mas sim técnico e clínico, considerando os seguintes aspectos:

3.8.3.1. Conforme o Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021: A licitação destina-se a garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação **mais vantajoso** para a administração pública. Observa-se que o artigo fala em contratação mais vantajosa, e não necessariamente de menor preço;

3.8.3.2. Há a necessidade de compatibilidade entre o item e os demais materiais adjudicados no grupo, devido à dependência do uso de instrumentais específicos do fabricante e o risco clínico de utilização de componentes de diferentes marcas nesses casos;

3.8.4. Diante disso, a aquisição isolada do item pelo valor adjudicado à empresa vencedora do grupo é tecnicamente justificada, mesmo que esse valor não seja o menor apresentado para o item na fase de lances, sem necessidade de nova pesquisa de preços, por se tratar de material com restrição técnica de intercambialidade e cuja aquisição isolada sem o conjunto do grupo seria tecnicamente inadequada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, quando for o caso, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. deverá seguir o previsto na RDC nº 497, de 20 de maio de 2021 da ANVISA estabelece em seu art. 3º, inciso III, que a certificado de boas práticas de fabricação (CBPF) é o documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Fabricação dispostas estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Fabricação dispostas na legislação em vigor.

4.1.2. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.3. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;

4.1.4. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.5. fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

4.1.6. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.7. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.8. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; e prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.2. A empresa contratada deverá adotar, na medida do possível, critérios e práticas de sustentabilidade nas atividades desenvolvidas, tais como:

4.2.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.2.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.2.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.2.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.2.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.2.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

4.2.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

4.2.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;

4.3. Sempre que possível, o fornecedor deverá aplicar políticas de reutilização, reciclagens ou reaproveitamento de material, com vistas a promover uma política regenerativa em ciclos produtivos ou mesmo destinação final ambiental balizado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/10.

Condições de qualificação técnica

4.4. Para os itens aplicáveis, a licitante deverá comprovar, sob pena de não aceitação da proposta, que o produto oferecido, quando industrializado, encontra-se devidamente registrado junto a ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 o Caput do art. 1º do Decreto nº 8.077, de 2013 e RDC Nº 751, DE 15 de setembro de 2022.

4.5. As empresas participantes deverão apresentar a licença sanitária municipal válida, expedida por órgão sanitário local. Caso a licença ou alvará esteja vencido, serão aceitos protocolos de renovação, sendo aceitos somente caso o pedido tenha sido registrado antes do término da vigência da licença vigente.

4.6. As empresas participantes deverão apresentar AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) expedida pela ANVISA, prevista na Lei nº 6.360/1976, documento exigido de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte com produtos para saúde.

4.7. Os produtos importados também devem possuir o registro no Ministério da Saúde, considerando que os objetos desta Licitação por SRP, são materiais de alta complexidade e tecnologia, que em muitos casos serão implantados no corpo dos pacientes.

Indicação de marcas ou modelos

4.8. Na presente contratação não haverá indicação de marca e modelo.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.9. Não haverá vedação a tipo de marca ou produto.

Da exigência de amostra

4.10. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, critério menor preço, o pregoeiro solicitará à empresa licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, o CATÁLOGO (descritivo técnico do material e equipamento), editado em português, referente ao produto ofertado no sistema, devidamente identificado. O referido catálogo será encaminhado por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicado pelo Pregoeiro;

4.11. Se o catálogo apresentado pelo primeiro classificado não for suficiente para o Especialista aceitar o material, poderá ser solicitado o envio de amostra ou reprovar com base no catálogo. No caso de reprovação o pregoeiro examinará a proposta do segundo classificado para análise de sua aceitabilidade. Seguir-se-á com a verificação do catálogo e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no termo de referência;

4.12. Quando solicitado o envio de amostras físicas, estas deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro na Seção de Aquisições Licitações e Contratos (SALC) do HGeJF, Rua General Deschamps Cavalcanti, s/nr, bairro Fábrica, Juiz de Fora, MG, CEP 36080- 220, nos horários de 8h às 11h e das 13h às 14:30h, de segunda-feira a quinta-feira e 8h às 11h na sexta-feira; ou a apresentação de amostras físicas pelo fornecedor, sob pena de não aceitação da proposta, no local e horário a serem indicados por meio de mensagem no sistema, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação do pregoeiro;

4.13. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.14. As amostras solicitadas deverão estar identificadas com o número da licitação (Pregão 90031/2025 - HGeJF), a descrição e o número do item a que se referem, bem como conter os dados de identificação da licitante, os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem original de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo;

4.15. A solicitação de envio ou apresentação de amostras físicas será necessária sempre que a área técnica considerar imprescindível uma avaliação mais detalhada, com o objetivo de verificar a qualidade do material quanto à resistência, integridade das peças, perfeito encaixe, bem como a adequação e a facilidade de manuseio do instrumental, considerando a complexidade do procedimento. Além disso, busca-se assegurar que o material esteja completo e em conformidade com as especificações estabelecidas no edital. O principal objetivo dessa exigência é garantir a aquisição de produtos de qualidade, proporcionando segurança durante a cirurgia e assegurando a satisfação tanto do profissional quanto do paciente;

4.16. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

4.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

4.18. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;

4.19. Caso o material, por suas características, exija um número maior de amostras para a realização de teste e/ou análise, o fornecedor será comunicado;

4.20. O pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do HGeJF, bem como de profissionais ou entidades externas, com o objetivo de subsidiar sua decisão;

4.21. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises dos catálogos e dos testes em amostras serão arquivados no HGeJF;

4.22. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada;

4.23. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras enviadas para análise ficarão disponíveis para retirada pelo respectivo fornecedor (devidamente identificado), pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, na Farmácia Hospitalar (OPME) do HGeJF, em dias úteis, das 7h30 às 11h30. Expirado esse prazo, as amostras poderão ser descartadas pela Administração, sem qualquer direito a ressarcimento..

4.24. O ônus pela remessa e retirada das amostras será de total responsabilidade da empresa licitante.

Da exigência de carta de solidariedade

4.25. Não haverá exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.26. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.27. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo discriminadas

4.27.1 Entende essa Administração que a eventual exigência se faz desnecessária no presente processo por esse não ser de grande complexidade, já sendo suficientes as demais sanções administrativas aplicáveis e relacionadas nos normativos licitatórios pertinentes; e

4.27.2. A presente medida visa a racionalização dos atos e procedimentos administrativos por parte dessa Administração e encontra-se alinhada à Lei nº 13.726, de outubro de 2018.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.28. Na presente licitação, não será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em nenhum item, sendo todos os itens destinados à ampla concorrência, pelos argumentos explicitados a seguir:

4.28.1. Nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito

municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. No entanto, a aplicação dessa prerrogativa não é obrigatória, devendo ser avaliada à luz da viabilidade técnica, econômica e da efetiva competitividade do mercado, conforme o art. 49 da supracitada norma.

4.28.2. Conforme o art. 10, incisos I, II e IV do Decreto nº 8.538, de 2015, a fixação das cotas reservadas poderá ser justificadamente excepcionada nas hipóteses do art. 10, incisos I, II e IV do Decreto nº 8.538, de 2015, ou seja, quando: "I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas [...] capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; [...] IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º".

4.28.3. No presente caso, a opção pela não adoção de reserva de cotas para ME/EPP se justifica pela natureza técnica e especializada do objeto, qual seja, OPME para setores específicos, insumo essencial para a realização de procedimentos hospitalares, com exigência de regularização sanitária específica junto à ANVISA, além do atendimento a critérios de esterilidade, resistência e durabilidade definidos em normas técnicas.

4.28.4. O levantamento de mercado indicou que grande parte dos fornecedores com capacidade técnica e regulatória para fornecer os materiais pretendidos em conformidade com as exigências legais e sanitárias não se enquadram na condição de ME ou EPP, dificultando a formação de um universo competitivo suficiente caso fossem aplicadas cotas de reserva.

4.28.5. Ressalta-se ainda que, conforme o art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o princípio da competitividade deve ser observado para garantir contratações mais vantajosas à Administração. Logo, a adoção da ampla concorrência sem reserva de cotas assegura maior efetividade na seleção de propostas que atendam aos requisitos técnicos e legais do edital, maximizando a chance de êxito do certame.

Margem de Preferência:

4.29. O objeto da contratação não se enquadra-se nos normativos vigentes relativos à margem de preferência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Em casos de cirurgia de **urgência**, o material solicitado deverá ser entregue no local especificado abaixo, mediante solicitação e autorização prévia, emitida por via eletrônica pelo Chefe da Central de Abastecimento Farmacêutico do HGeJF ou pelo responsável pelo setor de OPME, conforme modelo de solicitação constante no Apêndice B. O prazo máximo para a entrega é de até 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em finais de semana, feriados e no período noturno;

5.2. Em casos de cirurgia de **emergência**, o material solicitado deverá ser entregue no local especificado abaixo, mediante solicitação e autorização prévia, emitida por via eletrônica pelo Chefe da Central de Abastecimento Farmacêutico do HGeJF ou pelo responsável pelo setor de OPME, conforme modelo de solicitação constante no Apêndice B. O prazo máximo para a entrega é de até 6 (seis) horas, inclusive em finais de semana, feriados e no período noturno;

5.3. Em casos de cirurgia **eletiva**, o material solicitado deverá ser entregue no local especificado abaixo, mediante solicitação e autorização prévia, emitida por via eletrônica pelo Chefe da Central de Abastecimento Farmacêutico do HGeJF ou pelo responsável pelo setor de OPME, conforme modelo de solicitação constante no Apêndice B. O prazo máximo para a entrega é de até 96 (noventa e seis) horas, inclusive em finais de semana, feriados e no período noturnos;

5.4. Os prazos de entrega foram definidos em conformidade com o disposto no Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (2016), do Ministério da Saúde, prevendo remessas parceladas e ajustadas à demanda desta Administração. Contudo, não é possível prever com exatidão o volume e as datas dessas remessas, em razão das oscilações de demanda ao longo do tempo, decorrentes de ciclos, sazonalidades ou fatores imprevistos que possam impactar o fluxo de necessidade dos materiais ora licitados. Por essa razão, será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP).

5.5. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Hospital Geral de Juiz de Fora, situado à Rua General Deschamps Cavalcanti, s/nr, bairro Fábrica, Juiz de Fora, MG, CEP 36080- 220, na Central de Abastecimento Farmacêutico ou na Central de Material Esterilizado (CME), conforme cada caso.

5.5.1. O material entregue deverá estar acompanhado do Termo de Entrega de OPME devidamente preenchido pela empresa, conforme modelo constante no apêndice C deste Termo de Referência.

5.1.1.1. O registro ANVISA do material entregue deverá ser o mesmo registro indicado na proposta do licitante, e tal informação deverá constar no Termo de Entrega de OPME (modelo disponível no apêndice C).

5.1.1.2. Caso ocorra a impossibilidade de se manter o mesmo registro ANVISA para entrega de material durante a vigência da contratação, a Contratada deverá informar previamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e com a devida justificativa para mudança de material e desde que seja comprovado a equivalência ou superioridade de qualidade e custos acima dos inicialmente estimados neste certame.

5.1.1.3. Serão aceitos apenas materiais cuja vantagem econômica e técnica para a União seja comprovada pela Administração, por meio de pesquisa de preços. A Contratada será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes de alterações no material previsto durante a vigência da contratação, sujeitando-se às sanções estabelecidas no Edital.

5.2. Os bens serão recebidos **provisoriamente** pelo Centro Cirúrgico no ato da entrega, mediante conferência realizada pelo responsável pelo recebimento, conforme autorização de fornecimento de material emitida eletronicamente pelo Chefe da Central de Abastecimento Farmacêutico do HGeJF ou pelo responsável pelo setor de OPME.

5.2.2. Os produtos deverão ser apresentados em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), contendo, de forma legível, o número do lote, a data de validade, o tipo de esterilização (quando aplicável) e o nome comercial, em conformidade com o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor..

5.2.3. Deixa-se de adotar o ateste de recebimento da Nota de Empenho pela empresa como marco inicial para a contagem do prazo de entrega, uma vez que as OPMEs estão enquadradas no regime especial aplicável à remessa interna e interestadual de produtos médico-hospitalares — exceto medicamentos — relacionados a implantes e próteses, destinados à utilização em atos cirúrgicos por hospitais ou clínicas, conforme redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 3, de 27/07/2015.

5.2.4. O fornecimento do material (insumo) será realizado mediante consignação, sendo que, após sua utilização e auditoria, será emitida e entregue a Nota de Empenho, para posterior emissão da Nota Fiscal pelo fornecedor.

5.2.5. A Nota de Empenho somente será emitida após a realização de auditoria interna sobre os materiais utilizados nos procedimentos cirúrgicos. A conferência será efetuada por meio de Relatório Pós-Cirúrgico, que deverá conter as informações necessárias para a auditoria da contratação, conforme modelo previsto neste Termo de Referência, Apêndice D – Modelo de Relatório Pós-Cirúrgico.

5.2.6. O prazo para envio do Relatório Pós Cirúrgico, (modelo contido no Apêndice D deste Termo de Referência), emitido pela Contratada, será de no máximo 2 (dois) dias úteis após a utilização dos materiais, e deverá ser entregue diretamente ao Fiscal de contrato.

5.2.7. O fiscal de contrato, se certificará da regularidade e da compatibilidade entre o Relatório Pós Cirúrgico emitido pela empresa e a documentação relacionada ao procedimento cirúrgico, comunicará a Chefia da Central de Abastecimento Farmacêutico acerca da viabilidade da emissão da nota fiscal.

5.2.8. A entrada das OPME, bem como de seus respectivos equipamentos e acessórios, no centro cirúrgico ou seção equivalente, deverá ser rigorosamente conferida e documentada, preferencialmente por meio de sistema eletrônico.

5.3. No momento do deslacre do material, os bens serão recebidos **definitivamente** pelo preposto do fornecedor, pelo médico especialista e pelo instrumentador do Centro Cirúrgico do HGeJF, referentes aos bens classificados como não estocáveis — grupos 1 a 18 e aos itens nº 86 a 111.

5.4. Não é de responsabilidade do HGeJF o deslacre e/ou utilização de OPME não autorizada pelo Chefe da Central de Abastecimento Farmacêutico do HGeJF ou pelo responsável do setor de OPME, sendo o ônus da utilização do material não autorizado, do cirurgião responsável pelo procedimento e/ou do fornecedor e/ou do instrumentador.

5.5. Deverá ser apresentado o certificado ou comprovação de que o instrumentador ou representante da empresa possui treinamento para a manipulação tanto das “OPME” quanto dos equipamentos que serão eventualmente fornecidos pela licitante vencedora.

5.6. O registro de preços dos materiais de OPME está condicionado à obrigação da contratada de fornecer os equipamentos e instrumentais necessários para utilização durante o momento da cirurgia, os quais não deverão permanecer no Hospital durante a

vigência da Ata. A empresa vencedora dos grupos enquadrados nessa situação deverá providenciar o fornecimento dos equipamentos e instrumentais sempre que o HGeJF os solicitar, sem ônus para o HGeJF, responsabilizando-se também pela sua retirada ao final da cirurgia.

5.6.1. Para os itens 86 a 111, a contratada deverá garantir a disponibilidade dos equipamentos e instrumentais necessários para a plena utilização dos materiais, enquanto houver estoque decorrente das aquisições realizadas no referido pregão, independentemente da vigência da Ata de Registro de Preços.

5.7. Após a emissão da nota de empenho, a Chefia da Central de Abastecimento Farmacêutico ou o militar designado para esse fim fará a comunicação eletrônica para a empresa, autorizando a emissão da nota fiscal.

5.7.1. A empresa deverá remeter a nota fiscal, obrigatoriamente contendo o lote e validade de cada item, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de 2 dias úteis a contar da comunicação mencionada no item 5.7.

5.8. Os itens 86 a 111 poderão, avaliada a possibilidade de estocagem dos materiais a critério da contratada, ser adquiridos mediante a emissão prévia de nota de empenho.

5.8.1. Para os itens 86 a 111 cuja solicitação for feita através da emissão prévia de nota de empenho, os materiais deverão estar acompanhados do respectivo Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) cabendo aos profissionais encarregados da Central de Abastecimento Farmacêutico da OMS ou seção equivalente realizar o recebimento provisório e/ou definitivo.

5.8.2. Para esses itens empenhados nos termos do item 5.8, o prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da confirmação de recebimento da nota de empenho.

5.9. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade.

5.10. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme regulamentação da ANVISA.

5.11. Por ocasião da entrega, deverá ser apresentada cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 751/2022 e alterações, e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro.

5.12. Data limite do prazo de validade do insumo a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega: 75% do prazo de validade máximo indicado pelo fabricante.

5.12.1 Todos os materiais devem ser de uso único, não sendo permitido fornecimento de materiais reprocessados

5.13. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.14. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado do Hospital Geral de Juiz de Fora, situado a Rua General Deschamps Cavalcanti, s/nr, bairro Fábrica, Juiz de Fora, MG, CEP 36080- 220, nos horários de 8h às 15h, de segunda-feira a quinta-feira e 8h às 11h na sexta-feira, não haverá recebimento de material aos sábados, domingos e feriados.

Necessidade de esterilização de material e materiais estéreis

5.15. A empresa deverá entregar instrumentais os materiais que necessitam ser processados na Central de Material Ester (CME) do HGeJF até às 13:00 do dia anterior à cirurgia, diretamente na CME;

5.16. As caixas de instrumentais deverão ser entregues em recipientes fechados com tampa (container), em condições que garantam a manutenção da identificação e integridade, devendo conter na identificação: nome da empresa, nome da caixa de instrumental, nome do paciente e do médico, data e horário da cirurgia;

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.17. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.18. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações

e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5 % (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5 % (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5 % (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5 % (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5 % (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos conforme o previsto nos itens 5.1 a 5.15, para posterior auditoria dos materiais de OPME efetivamente utilizados no procedimento, se for o caso (grupos 1 ao 18);

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para procedimentos eletivos e de até 04 (quatro) horas procedimentos de urgência/emergência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.2. O fiscal de contrato emitirá um relatório com a relação e quantidades dos materiais de OPME utilizados no procedimento;

8.2.1. A Nota de Empenho será emitida após o Relatório do fiscal de contrato e recebimento da Nota de Crédito no Plano Interno.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/5/2025.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A16], os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado para os empenhos globais;

9.3. O fornecimento do objeto será integral para os empenhos ordinários;

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços constante no apêndice A deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Empresa ou estabelecimento que exerça atividades sujeitas à vigilância sanitária e conforme o caso:

9.14.1 Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nos termos da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, e Licença/Alvará Sanitário vigente expedido pelo ente /órgão de vigilância sanitária Estadual/Distrital /Municipal (nos termos dos normativos do respectivo ente subnacional em que a licitante exerce as atividades sujeitas à fiscalização pelo órgão regulador local), ou ainda, declaração emitida pela licitante;

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

9.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.31. O licitante deverá apresentar Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976 (para os itens em que for cabível);

9.31.1 Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício em plena validade (para os itens em que for cabível);

9.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 1.820.177,59 (um milhão, oitocentos e vinte mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos no apêndice A deste Termo de Referência.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 0001/160121

II) Fonte de recursos: 1000000000

III) Programa de trabalho: 215842

IV) Elemento de despesa: 33.90.30 ; e

V) Plano interno: D8SAFUSPROT.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Juiz de Fora/MG, 9 de junho de 2025.

ANDRÉIA MARTINELLI SOBREIRA - Tenente-Coronel

Ordenadora de Despesas do HGeJF

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

ANEXO I

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho OU constante deste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, se for o caso;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- 4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.9.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.10.3. Indenizações e multas.

5.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Juiz de Fora, Seção Judiciária de Juiz de Fora - MG - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA CECILIA FREITAS ALMEIDA

Chefe da Central de Abastecimento Farmacêutico

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência

ANDREIA MARTINELLI SOBREIRA

Autoridade competente